

B)4.
GAP
DEIRT
DITUR
GAOM



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

10/2019

PROPOSTA

Nº 07/2019/DICIRT

Realizada em

22/05/19

DELIBERAÇÃO Nº

206/19

ASSUNTO: Minuta de contrato de comodato a celebrar entre o Município de Setúbal e a Associação da Baía de Setúbal.

Considerando que:

- a) O contrato de concessão da exploração do restaurante e mercearia do Parque de Campismo do Outão, oportunamente celebrado, foi resolvido por incumprimento do concessionário;
- b) Este facto não era previsível pelo Município;
- c) A Associação da Baía de Setúbal é uma associação cujos fins são, designadamente, o desenvolvimento turístico sustentável da Baía de Setúbal, a promoção da Baía de Setúbal como destino turístico, e a promoção e gestão de projetos e equipamentos de interesse turístico, por si ou conjuntamente com outras entidades;
- d) O Município de Setúbal e a Associação da Baía de Setúbal celebraram em 2018 um Protocolo de Cooperação que estabelece os termos da colaboração permanente entre as duas entidades para a promoção e o desenvolvimento turístico de Setúbal, da Baía de Setúbal e da região envolvente;
- e) O referido Protocolo prevê a colaboração entre as duas entidades, designadamente, na organização e apoio à gestão do Parque do Outão;
- f) A Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., entidade proprietária do espaço, autorizou já, por deliberação de 4 de abril passado, o Município de Setúbal a ceder à Associação da Baía de Setúbal a exploração do restaurante e mercearia do Parque de Campismo do Outão, com vista a assegurar a continuidade da prestação de serviços.




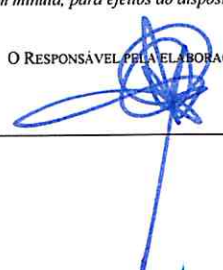
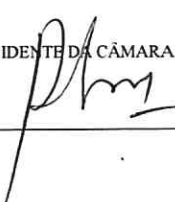
8

Assim, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e ff) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação da minuta de contrato de comodato a celebrar, nos termos previstos nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, entre o Município de Setúbal e a Associação da Baía de Setúbal, conforme anexo à presente proposta.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei 75/13, de 12 de setembro.

ANEXOS:

- Minuta de contrato de comodato a celebrar entre o Município de Setúbal e a Associação da Baía de Setúbal

O TÉCNICO  Fátima Nogueira	O CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO 	O PROPONENTE 
APROVADA / REJEITADA por: <u> </u> Votos Contra: <u> 4 </u> Abstenções: <u> 5 </u> Votos a Favor.	
<i>Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de Setembro</i>	
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA 	O PRESIDENTE DA CÂMARA 

Mod.CMS.06

CONTRATO DE COMODATO

RESTAURANTE E MERCEARIA DO PARQUE DE CAMPISMO DO OUTÃO

Entre:

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira, como Primeiro Outorgante ou Comodante;

e

Associação da Baía de Setúbal, com sede na Casa da Baía, à Avenida Luísa Todi, 468, 2900-456 Setúbal, com o NIF 508810060, representada pelos seus legais representantes, como Segundo Outorgante ou Comodatária;

Considerando os termos da deliberação da Câmara Municipal de Setúbal tomada em reunião realizada em 19 de setembro de 2018, aprovando o Protocolo de Cooperação entre o Município de Setúbal e a Associação da Baía de Setúbal, é celebrado o presente Contrato de Comodato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Título)

O Primeiro Outorgante é concessionário, nos termos constantes do contrato celebrado com a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra. S.A., do Parque de Campismo do Outão, que inclui um Restaurante e Mercearia, para comodidade dos utentes e visitantes do Parque.

Cláusula 2.ª

(Objeto)

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante entrega ao Segundo, em regime de comodato, e no âmbito do Protocolo de Cooperação entre o Município de Setúbal e a Associação da Baía de Setúbal, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, de 19 de setembro de 2018, as instalações e equipamentos do Restaurante e Mercearia do Parque de Campismo do Outão, melhor identificados na planta correspondente ao definido no ANEXO I e conforme descrição e

inventário que constar no Auto de Entrega e Receção a elaborar na data de outorga do presente Contrato, nele ficando integrado como ANEXO II .

Cláusula 3.ª

(Obrigações do comodatário)

1. O segundo Outorgante compromete-se a assegurar a prestação aos utentes e visitantes do Parque de Campismo do Outão, dos serviços de restauração, incluindo cafetaria, e de mercearia.
2. O Segundo Outorgante celebrará os contratos com terceiros, aptos a contribuir para o cumprimento do disposto no número anterior, designadamente de trabalho, de fornecimentos, de gestão, e/ou outros, fazendo seus, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula seguinte, os proveitos que obtiver.

Cláusula 4.ª

(Vigência e Preço)

1. A execução do presente contrato tem início imediatamente após a sua celebração.
2. A vigência do contrato e a compensação a pagar pelo Segundo ao Primeiro Outorgante serão definidas por acordo de execução posterior, em função das condições concretas de funcionamento que venham a verificar-se.
3. O Contrato de Comodato cessa logo que o Comodante perca a posição de Concessionário dos bens, salvo se passar a ser titular da sua dominialidade, caso em que o Comodato pode ser prorrogado, para os mesmos ou outros fins que o Comodante venha a determinar.
4. A compensação a pagar pelo comodatário ao comodante, tem por base a repartição dos resultados líquidos da atividade, se os houver, deduzindo-se ao total dos proveitos obtidos, o somatório dos gastos com a exploração dos equipamentos, designadamente, as despesas de manutenção, funcionamento, fornecimentos de bens e serviços, com pessoal, ou investimentos em reparações e melhorias.

5. Em qualquer caso, o Primeiro Outorgante poderá sempre fazer cessar a vigência do Contrato por mera comunicação dirigida ao Segundo outorgante com a antecedência mínima de 90 dias e, a todo o tempo, em caso de grave incumprimento das obrigações do comodatário, nomeadamente em caso de desvio dos fins a que o bem se destina, ou por razões de superior interesse público.

Cláusula 5.ª

(Entrega do bem comodado)

Findo o contrato, o Segundo Outorgante restituirá ao Primeiro Outorgante as instalações ora comodadas, completamente livres de pessoas e bens e no preciso estado em que as recebeu.

Cláusula 6.ª

(Lei aplicável e jurisdição)

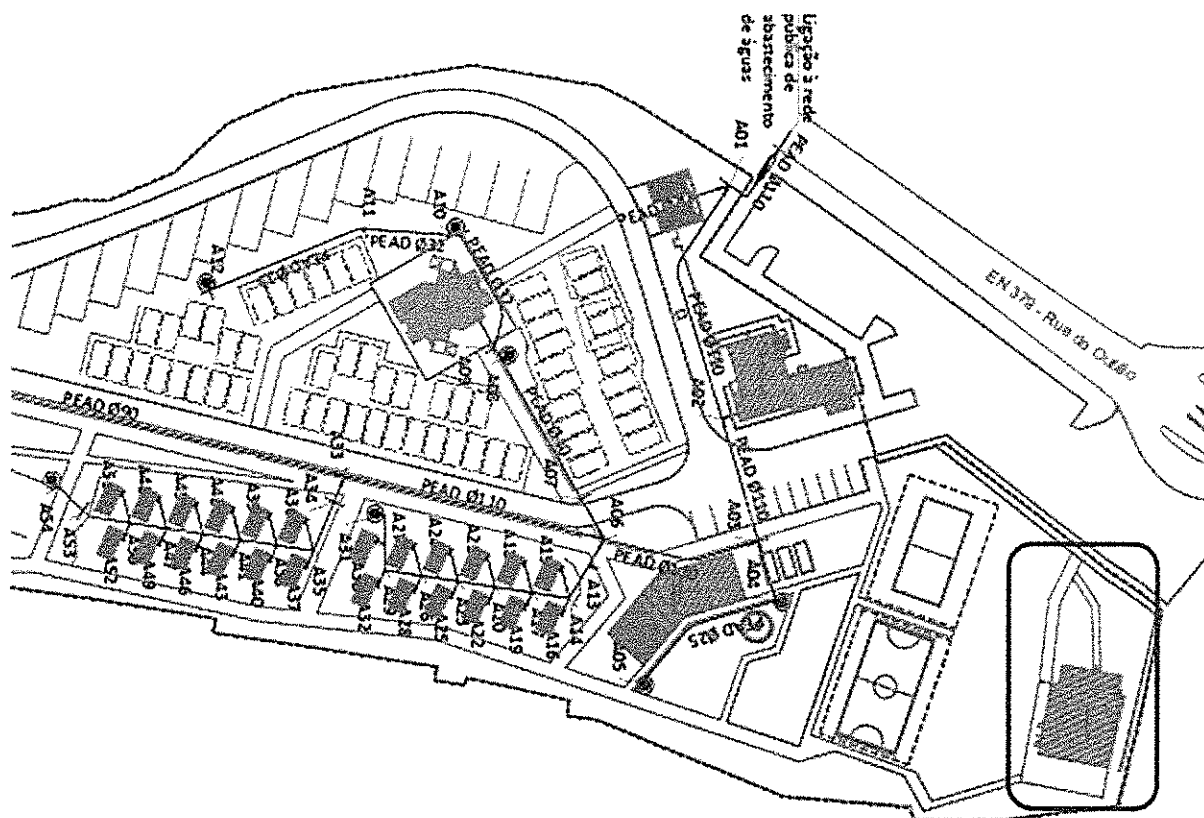
1. As partes procurarão resolver por via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente contrato.
2. O presente contrato será regido pela lei portuguesa, em particular pelo disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida à jurisdição administrativa.


Setúbal, aos de de 2019

Pe' O PRIMEIRO OUTORGANTE,
A Presidente da Câmara

Pe' SEGUNDO OUTORGANTE,

ANEXO I



 Zona referenciada na Cláusula 2.ª do presente Contrato de Comodato.

